



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SE/MDS Nº 01/2026

PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE
ENTRE
SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E
ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E
COMBATE À
FOME, E
O MUNICÍPIO
JAPERI/RJ, PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **PARTÍCIPE 1**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Sr. OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2023, Edição-1D, Seção 2- extra-D, página 1; e o **MUNICÍPIO DE JAPERI**, doravante denominado **PARTÍCIPE 2**, com sede em Japeri/RJ, na Rua Vereador Francisco Costa Filho, 1993 - Anexo, Santa Ines, CEP 26453-020, inscrito no CNPJ nº 39.485.396/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.020984/2026-31 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a adesão do **PARTÍCIPE 2** ao Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024, bem como o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPEs com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional e à inserção no trabalho, e de incentivo ao empreendedorismo.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPEs conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:

- a) interesse e benefício mútuos;
- b) atualização de bases de dados;
- c) publicização das iniciativas; e
- d) compartilhamento de dados e informações, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. As ações e iniciativas promovidas no âmbito do presente PROTOCOLO visam a inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Subcláusula terceira. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPES, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula quarta. A celebração deste PROTOCOLO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

Subcláusula quinta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico serão a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPES, na medida de suas possibilidades:

- a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- b) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho;
- c) ampliar o acesso à qualificação profissional com vistas à empregabilidade;
- d) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico; e
- e) identificar demandas produtivas inclusivas, aproveitar capacidades empreendedoras e fomentar novos negócios.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeçam a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o PROTOCOLO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do PARTÍCIPE 1, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, e do PARTÍCIPE 2, por meio do seu **Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB)**.

Subcláusula única. A Coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário-Executivo

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS

Prefeita

Município de Japeri- RJ

Testemunhas:

Nome

Nome



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Machado Ontiveros, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 19/08/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18856299** e o código CRC **5E0B14F8**.

Referência: Processo nº 71000.020984/2026-31

SEI nº 18856299